LEI Nº 1187, DE 07 DE OUTUBRO DE 1983.

ISENTA DO PAGAMENTO DE MEIOS-FIOS, BOCAS-DE-LOBO E CANOS OS TEMPLOS.

ENÉAS TEREDO BUSGARI, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 90, item VI, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento de meios-fios, bocas-de-lobo e canos, os templos de qualquer culto.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Esteio, 07 de outubro de 1983.

ENÉAS TEREDO BUSCARI
Prefeito Municipal